



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

CONTRATO Nº 20259015

CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

VALOR/LIMITE: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, art. 75, inc. II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025-CMVX

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7.2025-003-CMVX

a) CONTRANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.887.943/0001-08, com sede administrativa na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, na cidade de Vitória do Xingu - PA, denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor o Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 602.832.892-87 e RG n. 3564837 órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado à Rua Antônio Meireles, nº 573, Bairro: Centro, CEP: 68.383-000.

b) CONTRATADA: F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.067/0001-66, e Inscrição Estadual nº 12.689987-8, com sede na: Av. João Anastácio dos Santos, Centro, CEP: 65.278-000, na cidade de Turiaçu/PA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ABREU OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 023.377.153-02, residente e domiciliado na Rua Casemiro Sousa, S/N, Centro, Turiaçu - MA, CEP 65278-000.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta que o originou, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

(art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é: Contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	------------	------------



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

1	BASE METELICA BARRIL. Especificação : BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	EOS	4	PEÇA	R\$ 43,78	R\$ 175,10
2	CAPACITOR DE 10 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 26,48	R\$ 105,91
3	CAPACITOR DE 12 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 28,90	R\$ 115,60
4	CAPACITOR DE 25 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 31,03	R\$ 124,10
5	CAPACITOR DE 35 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 34,37	R\$ 137,50
6	CAPACITOR DE 5 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 16,35	R\$ 65,42
7	CAPACITOR DE 50 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 41,38	R\$ 165,53
8	CAPACITOR DE 55UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 45,90	R\$ 183,60
9	CAPACITOR DE 7 UF	EOS	4	UNIDADE	R\$ 18,38	R\$ 73,53
10	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (22.000 A 30.000 BTUS)	LG	1	UNIDADE	R\$ 1.385,50	R\$ 1.385,50
11	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (36.000 A 60.000 BTUS)	LG	1	UNIDADE	R\$ 1.795,63	R\$ 1.795,63
12	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (7.000 A 18.000 BTUS)	LG	3	UNIDADE	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
13	COMPRESSOR DE BEBEDOURO INSTALADO COM RECARGA DE GÁS	EMBRACO	1	UNIDADE	R\$ 712,73	R\$ 712,73
14	CONTROLE ORIGINAL	LG	2	UNIDADE	R\$ 112,63	R\$ 225,25
15	CONTROLE UNIVERSAL	EOS	3	UNIDADE	R\$ 49,73	R\$ 149,18
16	DOBRADIÇA DE FREEZER (JOGO)	EMBRACO	2	UNIDADE	R\$ 149,18	R\$ 298,35
17	ESPUMA VEDAÇÃO	VIX	4	METRO	R\$ 60,35	R\$ 241,40
18	FILTRO DE SERVIÇO	EOS	2	UNIDADE	R\$ 50,02	R\$ 100,05
19	FILTRO SECADOR	EOS	2	UNIDADE	R\$ 19,13	R\$ 38,25
20	FILTRO TELA (CENTRAIS DE AR)	EOS	4	UNIDADE	R\$ 50,75	R\$ 202,98
21	FITA PVC BRANCA 10 METROS	EOS	8	UNIDADE	R\$ 9,78	R\$ 78,20
22	HÉLICE DO CONDENSADOR	EOS	4	UNIDADE	R\$ 175,31	R\$ 701,25
23	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO	VIX	2	UNIDADE	R\$ 34,34	R\$ 68,68
24	MICRO DO EXAUSTOR (FREEZER)	EOS	1	UNIDADE	R\$ 167,88	R\$ 167,88
25	MOTOR VANE DO VAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	EOS	1	UNIDADE	R\$ 103,49	R\$ 103,49
26	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	EOS	2	UNIDADE	R\$ 342,98	R\$ 685,95
27	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR	EOS	2	UNIDADE	R\$ 252,45	R\$ 504,90
28	PROTETOR TERMICO	EOS	2	UNIDADE	R\$ 64,30	R\$ 128,61
29	PLACA DE COMANDO CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	EOS	2	UNIDADE	R\$ 362,44	R\$ 724,88
30	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	EOS	2	UNIDADE	R\$ 298,99	R\$ 597,98
31	PLACA DISPLAY EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	EOS	2	UNIDADE	R\$ 184,88	R\$ 369,75
32	PLACA RECEPTORA DE CENTRAL DE AR	VIX	2	UNIDADE	R\$ 172,98	R\$ 345,95
33	RELÊ UND	EOS	1	UNIDADE	R\$ 68,00	R\$ 68,00
34	TUBO COBRE 1/2	EOS	6	METRO	R\$ 31,62	R\$ 189,72
35	TUBO COBRE 1/4	EOS	6	METRO	R\$ 19,85	R\$ 119,09
36	TUBO COBRE 3/8	EOS	6	METRO	R\$ 25,50	R\$ 153,00



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

37	TUBO COBRE 5/8	EOS	4	METRO	R\$ 39,95	R\$ 159,80
38	TUBO COBRE 7/8	EOS	4	METRO	R\$ 55,68	R\$ 222,70
39	TUBO ESPONJOSO	EOS	10	METRO	R\$ 12,75	R\$ 127,50
40	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES	TRAMONTINA	5	UNIDADE	R\$ 38,46	R\$ 192,31
41	TURBINA PARA SPLIT	EOS	2	UNIDADE	R\$ 163,99	R\$ 327,97
42	VALVULA TIRAIDE DE SERVIÇO	EOS	2	UNIDADE	R\$ 69,91	R\$ 139,83
43	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR);	VIX	2	UNIDADE	R\$ 211,12	R\$ 422,24
44	CONCERTO PLACA PRINCIPAL EVAPORADOR.	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 184,88	R\$ 554,63
45	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR - DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 192,53	R\$ 385,05
46	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	8	SERVIÇO	R\$ 153,00	R\$ 1.224,00
47	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 316,63	R\$ 633,25
48	MANUTENÇÃO E CONCERTO DE FREEZERS E GELADEIRAS	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 246,08	R\$ 492,15
49	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 386,75	R\$ 386,75
50	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 575,88	R\$ 1.151,75
51	PINTURA DE FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 294,53	R\$ 294,53
52	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 274,55	R\$ 823,65
53	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTU'S	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 503,20	R\$ 1.006,40
54	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	SERVIÇO	5	SERVIÇO	R\$ 206,98	R\$ 1.034,88
55	RECARGA DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 206,98	R\$ 413,95
56	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 307,28	R\$ 614,55
57	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	SERVIÇO	R\$ 214,20	R\$ 1.071,00
58	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	4	SERVIÇO	R\$ 169,15	R\$ 676,60
59	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	SERVIÇO	4	SERVIÇO	R\$ 163,63	R\$ 654,50
60	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR. Especificação : (INCLUINDO PEÇA)	EOS	5	SERVIÇO	R\$ 119,00	R\$ 595,00
61	TROCA BORRACHA (FREEZER E BORRACHAS). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 175,53	R\$ 175,53
62	TROCA COMPRESSOR (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EMBRACO	1	SERVIÇO	R\$ 752,21	R\$ 752,21
63	TROCA DA UNIÃO E NIPO EM CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 82,03	R\$ 164,05
64	TROCA DE PEÇA SINDAL DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 74,80	R\$ 149,60
65	TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRAL DE AR. Especificação : (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 101,15	R\$ 404,60



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

66	TROCA DE CAPACITOR 4+45MFD (CENTRAIS DE AR). Especificação : (Incluindo de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 103,28	R\$ 413,10
67	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DO CONDESADOR DE 20 UF ATE 60 UF. Especificação : (Incluindo de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 113,48	R\$ 453,90
68	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENILADOR DO CONDENSADOR DE 1 UF ATE 8UF. Especificação : Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 88,83	R\$ 355,30
69	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE UF ATE 8UF. Especificação : (Incluindo de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 91,38	R\$ 365,50
70	TROCA DE FILTRO SECADOR CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Peça)	EOS	2	SERVIÇO	R\$ 83,30	R\$ 166,60
71	TROCA DE FILTRO SECADOR COM SÍLICA (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	2	SERVIÇO	R\$ 90,10	R\$ 180,19
72	TROCA DE HÉLICE DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	4	SERVIÇO	R\$ 181,05	R\$ 724,20
73	TROCA DE INTERRUPTOR (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 102,85	R\$ 102,85
74	TROCA DE ISOLANTE TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA. Especificação : (Incluindo Peça)	SERVIÇO	10	SERVIÇO	R\$ 48,87	R\$ 488,71
75	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 205,68	R\$ 205,68
76	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 255,82	R\$ 255,82
77	TROCA DE PORCA DE 1/4 ATE 7/8 EM CENTRAL E AR E AR CONDICIONADO. Especificação : (Incluindo Peça)	EOS	6	SERVIÇO	R\$ 87,94	R\$ 527,62
78	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	VIX	2	SERVIÇO	R\$ 117,25	R\$ 234,51
79	TROCA DE RELÊ (FREEZER E GELADEIRA). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	2	SERVIÇO	R\$ 107,91	R\$ 215,82
80	TROCA DE RESISTÊNCIA (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	2	SERVIÇO	R\$ 169,11	R\$ 338,22
81	TROCA DE RODINHAS (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 114,74	R\$ 344,21
82	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 110,07	R\$ 440,28
83	TROCA DE SENSOR DUPLO DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	4	SERVIÇO	R\$ 130,05	R\$ 520,18
84	TROCA DE SERPENTINA DO CONDENSADOR DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 747,04	R\$ 2.241,13
85	TROCA DE SERPENTINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 619,65	R\$ 1.858,94



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

86	TROCA DE SERPENTINA TUBO INOX DO BEBEDOURO INDUSTRIAL. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	1	SERVIÇO	R\$ 513,73	R\$ 513,73
87	TROCA DE TERMOSTATO (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	1	SERVIÇO	R\$ 149,50	R\$ 149,50
88	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO DE COLUNA. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2	SERVIÇO	R\$ 78,52	R\$ 157,04
89	TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 192,10	R\$ 768,40
90	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 7/8. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	EOS	4	SERVIÇO	R\$ 151,62	R\$ 606,48
91	TROCA DE VÁLVULA SOLENOIDE. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	3	SERVIÇO	R\$ 220,58	R\$ 661,73
92	MONTAGEM CENTRAL DE AR 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	SERVIÇO	5	SERVIÇO	R\$ 307,18	R\$ 1.535,89
Valor total dos itens:						R\$ 43.929,36

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Formalização da demanda (Requisição) e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, emitida pelo Gestor do Legislativo;

1.2.3. A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);

1.2.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de [12] (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.929,36 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado a Cláusula Primeira deste Contrato, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pelos fornecimentos/prestações dos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

5.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais, Débito Municipal; Prova



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.8. Os valores cobrados pelos bilhetes serão conferidos pelo CONTRATANTE por meio dos relatórios de faturamento das companhias aéreas;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

8.14. Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18. Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.038 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento do contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável a servidora: VANESSA MACHADO LOPES, matrícula nº 634 e CPF nº 701.489.092-13, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 20259001, oriundo da Inexigibilidade nº 6.2025-001-CMVX, e o servidor CLEUTO BRIGEL CASTELO, matrícula nº 588 e CPF nº 022.172.972-01, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Vitória do Xingu – PA, 10 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

F A OLIVEIRA JUNIOR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS
CNPJ 10.844.067/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____. CPF: _____.____.____-____
2. _____. CPF: _____.____.____-____